

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 48/2014 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條 修改

經第28/2006號行政命令、第28/2008號行政命令及第28/2012號行政命令修改的九月二十八日第214/98/M號訓令第一條修改如下：

“第一條——一、營業汽車或的士之收費修改如下：

- a) 落旗——首1600米.....澳門幣17.00元；
 - b) 每跳——落旗後，每260米.....澳門幣2.00元；
 - c) 等候——應乘客要求或在行車過程中所需的停車等候時間，每分鐘.....澳門幣2.00元；
 - d)
- 二)”

第二條 生效

本行政命令自二零一四年十二月十四日起生效。

二零一四年十一月十一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 49/2014 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條 授權

一、授予經濟財政司司長譚伯源一切所需權力，代表澳門特

Ordem Executiva n.º 48/2014

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º Alteração

O artigo 1.º da Portaria n.º 214/98/M, de 28 de Setembro, alterada pelas Ordens Executivas n.º 28/2006, n.º 28/2008 e n.º 28/2012, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º — 1. As tarifas do transporte em automóveis de praça ou táxis passam a ser as seguintes:

- a) Bandeirada — pelos primeiros 1 600 metros a percorrer 17,00 patacas;
- b) Frações — por cada 260 metros após a bandeirada 2,00 patacas;
- c) Espera — por cada minuto de espera com a viatura parada à ordem do passageiro ou por necessidades de paragem durante o seu percurso 2,00 patacas;
- d)
- 2.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 14 de Dezembro de 2014.

11 de Novembro de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 49/2014

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen, todos os poderes necessários para celebrar, em